



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

1 Aos 11 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no
2 Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na
3 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a
4 Sessão Plenária Ordinária nº 713, presidida pelo 2º Vice-Presidente do CREA-MT o
5 Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque, auxiliado pelo Diretor
6 Administrativo, Engenheiro Sanitarista Valmi Simão de Lima (AESA). A Sessão
7 contou com a participação dos seguintes Conselheiros: Engenheiro Civil Archimedes
8 Pereira Lima Neto (ABENC/MT), Engenheiro Sanitarista Aubeci Davi dos Reis
9 (AMAEST), Engenheiro Florestal Benedito Carlos de Almeida (AMEF), Engenheiro
10 Agrônomo Bruno Boscov Braos (AEASA), Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn
11 (GEOCLUBE), Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),
12 Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA), Engenheiro Agrônomo
13 Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT), Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago
14 Albuquerque (AEAPL), Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB),
15 Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT), Engenheiro Mecânico Durval
16 Bertoldo da Silva (SENGE), Engenheiro Eletricista Edson Dias (AMEE), Engenheiro
17 Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE), Engenheiro Agrônomo Eliandro
18 Zaffari (AEAS), Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT),
19 Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli (ABENC/MT), Engenheiro
20 Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro
21 da Silva Neto (AENOR), Engenheiro Civil José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE),
22 Engenheiro Agrônomo José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA), Engenheiro
23 Agrônomo José Renato Perinete (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito
24 de Lima Neto (SENGE), Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva
25 (AMEF), Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA),
26 Engenheira Civil Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT), Engenheiro
27 Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG), Engenheiro Civil Ronaldo de
28 Abreu Gonzalez (AENOR), Engenheiro Florestal Ronaldo Drescher (UFMT),
29 Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC), Engenheiro
30 Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo Silvanei
31 Aparecido Mendes (IBAPE), Geólogo Sinvaldo Gomes de Moraes (AGEMAT),
32 Engenheiro Civil Tarciso Bassan Vezzi (ABENC/MT), Engenheiro Sanitarista Valmi

33 Simão de Lima (AESAs), Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS), Engenheiro
34 Sanitarista Victor Juliano Barroso dos Santos (AESAs) e o Engenheiro Agrônomo
35 Walter José Souza Buzatti (AEAGRO). **VERIFICAÇÃO DO QUORUM.** Verificado o
36 *quorum*, foi iniciada a Reunião. **1.1. JUSTIFICATIVAS:** Dalci de Jesus Bagolin,
37 Fabiano Alves Marson, Helmut Forte Daltro e Marcos Vinícius Santiago Silva. **1.2.**
38 **TITULARIDADE:** Luiz Omar Pichetti, Henddy Prycilla Mendes, Eliandro Zaffari e
39 Adriano Ronchi. **2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE MATO**
40 **GROSSO:** Execução mecânica do Hino Nacional e do Hino de Mato Grosso. Com a
41 palavra o 2º Vice-Presidente do CREA-MT o Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago
42 Albuquerque: Gostaria de convidar os membros da diretoria para comporem a mesa.
43 **3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:**
44 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 712, DE 07/03/2017, 18h00min HORAS. Em
45 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada com
46 01 (uma) abstenção José Mauro de Ribamar e Silva. **4. LEITURA DE EXTRATO DE**
47 **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS. 1.** Correspondência recebida.
48 – ENERGISA – Chamada Pública 001/2017 – Programa de Eficiência Energética
49 (Painéis Solares). O Conselheiro Archimedes Pereira Lima Neto, apresentou aos
50 pares o credenciamento da referida chamada, para concorrer às instalações dos
51 equipamentos solares a título de doação, custo zero ao CREA-MT. **2.**
52 Correspondência Expedida. Não Houve. **5. COMUNICADOS DA MESA: 6. ORDEM**
53 **DO DIA. 6.1. PROCESSO DE REGISTRO:** Não Houve. **6.2. PROCESSO DE**
54 **INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO. 6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL**
55 **BERTOLDO DA SILVA.** Item. Processo. Interessado. **1.** 2016043517 IVANIL
56 ROCHA LUIZ-ME. **2.** 2016032233 EDIVAN LUIZ JUSTINO FERREIRA. **3.**
57 2016039208 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS
58 SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO-MT. **4.** 2017009932 JESSYKA ALENCAR
59 SANTIAGO. **5.** 2016038832 JOÃO BATISTA ZAIDEN MAIA. **6.** 2016037797
60 CLAUDINEI JOSÉ WERLANG. **7.** 2016038876 CASA BLANCA LOCADORA DE
61 VÍDEO. **8.** 2015028926 ANDERSON ROGERIO ARJONA UMENO. Infração à
62 alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce
63 ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física
64 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados
65 aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos

66 Regionais. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo
67 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.2.2**
68 **CONSELHEIRO RELATOR CARLOS LUIZ MILHOMEM DE ABREU.** Item.
69 Processo. Interessado. **1.** 2016027259 CONSTRUGUIA CONSTRUÇÕES LTDA-
70 ME. **2.** 2016021503 CHAULET ALVÃO E CIA LTDA-ME. **3.** 2016039355 ELMO
71 EPITACIO DE SOUZA-EPP. **4.** 2016016523 HENIO DE MIRANDA FERREIRA. **5.**
72 2016038687 NEXT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME. **6.** 2016043516
73 IVANIL ROCHA LUIZ-ME. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de
74 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
75 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados
76 na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
77 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
78 profissionais do seu quadro técnico. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em
79 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por
80 unanimidade. **6.2.3 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DIAS.** Item. Processo.
81 Interessado. **1.** 2016012701 ACTO ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E URBANISMO
82 LTDA. **2.** 2016011472 TORRE ENGENHARIA EIRELI-ME. **3.** 2016039038 JL
83 SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME. **4.** 2016027130 AUTOPORT INDUSTRIA DE
84 TELHAS LTDA. **5.** 2016041977 FABIO JUNIOR BISSOTTO. **6.** 2016038680
85 SERGIO MAURICIO PIMENTA VELLOSO ENGENHEIROS CONSULTORES TODA
86 S/C. **7.** 2016043512 PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
87 LTDA-EPP. **8.** 2015014631 TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANCAS
88 LTDA. **9.** 2016039266 TECH COMPOSITES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
89 Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo
90 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
91 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
92 “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o
93 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194,
94 de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE
95 “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO
96 EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da
97 multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-
98 se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.2.4 CONSELHEIRO RELATOR**

99 **MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA.** Item. Processo. Interessado. **1.**
100 2016013657 DENISON DAVID D EOLIVEIRA & CIA LTDA-ME. **2.** 2016039042
101 REGE INCORPORADORA LTDA. **3.** 2016038686 NEXT SOLUÇÕES
102 TECNOLÓGICAS LTDA-ME. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24
103 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e
104 engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de
105 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da
106 arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed.
107 extra 8º desta lei. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A
108 REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES
109 LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em
110 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por
111 unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.** 2016032365 CLAUDINEI FAGUNDES
112 GUERRA. **2.** 2016037800 TRANSTERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO
113 LTDA. **3.** 2016039734 F MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME. **4.**
114 2016016374 LIDER CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. Infração ao art. 1º e 3º da
115 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal,
116 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
117 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de
118 Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou
119 a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de
120 dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE OS
121 ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA
122 DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do processo
123 e extinção da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
124 votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.2.5 CONSELHEIRO RELATOR**
125 **RONALDO DRESCHER.** Item. Processo. Interessado. **1.** 2016032369 MOCELLIN
126 COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTD. **2.** 2016004854
127 METALÚRGICA E VIDRAÇARIA NERES EIRELI-ME. **3.** 2016006119 SERVIÇO DE
128 SANEAMENTO AMBIENTALS AGUAS DO PANTANAL. Infração ao art. 59 da Lei nº
129 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
130 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
131 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar

132 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
133 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO
134 QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO
135 NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção
136 da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação,
137 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo.
138 Interessado. 1. 2016021504 CHAULET ALVAO E CIA LTDA-ME. 2. 2016038791 RS
139 LIMA & C. ARAUJO LTDA-ME. 3. 2016027260 CONSTRUGUIA CONSTRUÇÕES
140 LTDA-ME. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de
141 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-
142 agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa
143 jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da
144 arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed.
145 extra 8º desta lei. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não
146 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.
147 **6.2.6 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO.** Item.
148 Processo. Interessado. 1. 2016027079 CELIO RESPLANDE BUSNARDO. 2.
149 2016035951 SONIA APARECIDA AFONSO DA SILVA. 3. 2016005767 RAFAELLA
150 MAX ALVES CARDOSO. 4. 2016038861 SABENAUTO COMERCIO DE VEÍCULOS
151 LTDA. 5. 2016007094 SILVIO EDSON FAZOLO. 6. 2016039726 ELIAS BATISTA
152 JORGE. 7. 2016039204 GABRIEL KARA JOSE. Infração à alínea “A” do art. 6º da
153 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de
154 engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos
155 ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata
156 esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. CONSIDERANDO
157 QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO
158 NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção
159 da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação,
160 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.2.7 CONSELHEIRO**
161 **RELATOR CAIUBI EMANUEL SOUZA KUHN.** Item. Processo. Interessado. 1.
162 2016039595 ENGBEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. 2. 2016012722
163 CONSTRUTORA EGIDE LTDA. 3. 2016039032 CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS
164 LTDA. 4. 2016006230 RODRIGO DE OLIVEIRA MENDES. 5. 2016006234

165 RODRIGO DE OLIVEIRA MENDES. **6.** 2016043508 PLANEJE PROJÉTOS
166 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. **7.** 2015048782 CAB CUIABA S/A –
167 CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO. Infração ao
168 art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato,
169 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
170 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de
171 Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou
172 a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de
173 dezembro de 1966, e demais cominações legais. **Voto:** Pela manutenção da multa
174 aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
175 aprovada por unanimidade. **6.2.8 CONSELHEIRO RELATOR SILVANEI**
176 **APARECIDO MENDES.** Item. Processo. Interessado. **1. 2016032112 COPROENG**
177 **ENGENHARIA LTDA-ME.** Infração do art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de
178 1966: Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo
179 exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou
180 pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.
181 CONSIDERANDO QUE, COMPROVADA A NULIDADE DO FATO GERADOR DA
182 AUTUAÇÃO, TORNA-SE NULA A PENA APLICADA. **Voto:** Pelo arquivamento do
183 processo e extinção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação,
184 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo.
185 Interessado. **1.** 2016038781 SEMOG CONSTRUTORA E INCORPORADORA
186 LTDA₁. **2.** 2016039035 C. M. DE CARVALHO FABRICA DE PROJÉTOS
187 EIRELIME₂. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59
188 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em
189 geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
190 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
191 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
192 quadro técnico. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO
193 SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.
194 _{1.} CONSIDERANDO QUE REGULARIZOU A SITUAÇÃO EM DATA ANTERIOR A
195 LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, MOTIVANDO ASSIM, O ARQUIVAMENTO
196 DO PROCESSO E EXTINÇÃO DA MULTA. _{2.} **Voto:** Pelo arquivamento do processo
197 e extinção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se

198 à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.**
199 2016039036 C. M. DE CARVALHO FABRICA DE PROJETOS EIRELI-ME.
200 Conselheiro Relator Silvanei Aparecido Mendes. Infração à alínea “E” do art. 6º da
201 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de
202 engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na
203 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
204 engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no
205 parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei. CONSIDERANDO QUE REGULARIZOU A
206 SITUAÇÃO EM DATA ANTERIOR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO,
207 MOTIVANDO ASSIM, O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E EXTINÇÃO DA
208 MULTA. **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada. Em
209 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por
210 unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1. 2016032944 PACTUS SEGURANÇA**
211 **E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.** Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de
212 dezembro de 1966: Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em
213 qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a
214 visar, nela, o seu registro. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Item.
215 Processo. Interessado. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
216 votação, sendo aprovada por unanimidade. **1. 2016038743 MG CONSTRUÇÕES**
217 **EMPREEND. E CONSULTORIA DE OBRAS LTDA-EPP.** Conselheiro Relator
218 Silvanei Aparecido Mendes. Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro
219 de 1966: Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de
220 qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e
221 legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os
222 seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução
223 dos trabalhos. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não
224 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.
225 Item. Processo. Interessado. **1. 2016038690 RODOLFO JOSE LANZA.** Infração ao
226 art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 16. Enquanto durar a
227 execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a
228 colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome
229 do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos,
230 assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos. CONSIDERANDO

231 QUE CONSTA A DATA DE INÍCIO DAS OBRAS EM 09/02/2015 E TÉRMINO DA
232 OBRA EM 01/05/2015, PORTANTO, EM DATA ANTERIOR A LAVRATURA DO
233 AUTO DE INFRAÇÃO. **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa
234 aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
235 aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. 1. 2016010450 ENGECO
236 DISTRIB. DE MATERIAIS ELET L. Infração ao art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de
237 dezembro de 1966: Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do
238 profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a
239 que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da
240 obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único. O profissional ou pessoa
241 jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver
242 qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão,
243 podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em
244 débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas
245 regulamentares. CONSIDERANDO QUE NÃO CONSTA NA DOCUMENTAÇÃO DO
246 PROCESSO EVIDENCIAS MATERIAIS DE QUE A EMPRESA CONTINUA
247 EXERCENDO ATIVIDADES RELACIONADAS À ENGENHARIA. **Voto:** Pelo
248 arquivamento do processo e extinção da multa aplicada. Em discussão, não
249 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.
250 Item. Processo. Interessado. 1. 2016039138 A F G MAMEDE COMERCIO DE
251 ALIMENTOS EPP. 2. 2015023377 AMCC INDUSTRIA COMERCIO E
252 REPRESENTAÇÕES LTDA. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24
253 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e
254 engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
255 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
256 que não possua registro nos Conselhos Regionais. CONSIDERANDO QUE
257 REGULARIZOU A SITUAÇÃO EM DATA ANTERIOR A LAVRATURA DO AUTO DE
258 INFRAÇÃO, MOTIVANDO ASSIM, O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E
259 EXTINÇÃO DA MULTA. **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa
260 aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
261 aprovada por unanimidade. 7. – **COMISSÕES: 7.1. - COMISSÃO DE ORÇAMENTO**
262 **E TOMADA DE CONTAS – COTC. A) PROCESSO Nº 2017010801 –**
263 **INTERESSADO: CREA/MT. ASSUNTO: BALANCETE – JANEIRO/2017. VOTO:**

264 Pela Aprovação do Balancete de Janeiro/2016. Em discussão, não havendo
265 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada com 03 (três) abstenções
266 Archimedes Pereira Lima Neto, José Francisco Barbosa Ortiz e Silvano Pohl Moreira
267 de Castilho Junior. **8. – Solicitação – GEOCLUBE (2017011891) – Assunto:**
268 Tabela de Mínimos profissionais. Em discussão, não havendo manifestação,
269 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **9. - Apresentação de**
270 **Relatório de participação em eventos técnicos.** Não houve. **Apresentação dos**
271 **projetos referentes a nova sede do Conselho.** O colaborador Givaldo fez a
272 apresentação das 03 (três) propostas de sede para o Conselho, apenas para
273 conhecimento. Com a palavra o 2º Vice-Presidente do CREA-MT o Engenheiro
274 Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque: Convido para compor a mesa o Conselheiro
275 Federal Juares Silveira Samaniego. Com a palavra o 2º Vice-Presidente do CREA-
276 MT o Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque: Existe uma comissão
277 formada para a avaliação e análise dos referentes projetos, bem como todo o
278 análise financeiro. Com a palavra o Diretor Administrativo o Engenheiro Sanitarista
279 Valmi Simão de Lima (AESAs): Apenas para esclarecer quando surgiu essa
280 discussão foi criada uma comissão em reunião de diretoria, essa comissão é
281 composta pelo Conselheiro Federal Juares Silveira Samaniego, o seu suplente
282 André Luiz Schuring, Marcos Vinicius Santiago Silva, Eu Valmi Simão de Lima,
283 Glória Regina Calhao Barini Nespoli, um servidor da T.I., essa comissão tem 40 dias
284 para avaliar tudo isso e trazer para o Pleno as informações a serem avaliadas pelos
285 pares. Com a palavra o Conselheiro Federal Juares Silveira Samaniego: Boa noite a
286 todos, em virtude da apresentação deste processo me faço presente, primeiramente
287 caso não seja aprovada a obra do centro político terá que ser feita uma justificativa
288 plausível, segundo em relação as propostas apresentadas aqui, não concordo pois
289 em momento algum fora realizada uma consulta junto a prefeitura para se verificar o
290 que pode ou não ser construído aqui, e referente a aquisição temos que procurar de
291 quatro a cinco imóveis, e verificar se esses imóveis realmente atendem a nossa
292 necessidade. Essa comissão fara uma analise do que realmente será bom para o
293 Crea e fazer uma justificativa plausível para tanto. Eu vejo como projetos
294 prematuros. Muito obrigado. **10. – PALAVRA LIVRE:** Com a palavra Engenheiro
295 Civil Tarciso Bassan Vezzi (ABENC/MT): Apenas complementando a fala do Juares,
296 este terreno foi conseguido na nossa gestão em 2006, época do Blairo Maggi, é

297 comodato é, mas nunca vi ninguém perde uma obra por ser comodato. Louvável é a
298 atitude da diretoria em apresentar mais opções ao Plenário. Ao meu ver o projeto
299 viável é o qual já esta há muito tempo sendo estudado, uma obra definitiva para o
300 nosso Conselho. Com a palavra o 2º Vice-Presidente do CREA-MT o Engenheiro
301 Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque: Gostaria de agradecer o Crea pela sua
302 presença em nosso evento fechamento de safra realizado em Primavera do Leste.
303 Com a palavra Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC):
304 Fui convidado a representar o CREA-MT em uma entrevista na rádio Centro América
305 com tema Cuiabá 300 anos, basicamente foi me perguntado sobre as obras da Copa
306 e o desafio dos governantes para as próximas obras. O desafio do governante para
307 as próximas obras é fazer obras bonitas. Sendo assim o que tenho a dizer é que nós
308 vamos fazer uma sede pra vida toda, a nossa sede têm que ser bonita tem que dar
309 orgulho para nós engenheiros. Com a palavra Engenheiro Civil José Francisco
310 Barbosa Ortiz (IBAPE): Gostaria primeiramente falar a respeito dessa obra, o
311 Bassan foi um precursor, lutou bastante fez este projeto maravilhoso, agora os
312 tempos vão mudando hoje por exemplo para se pagar uma ART, qualquer coisa aqui
313 no Crea/MT, vir aqui na Avenida do CPA muito valorizada e de excelente acesso. O
314 projeto é muito bom mas acesso ao local é difícil, transito muito complicado, a não
315 ser que o vlt venha a funcionar. Com a palavra Engenheira Civil Rejane Mara
316 Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT): Estamos em reunião mensal com o corpo
317 de bombeiros referente à fiscalização preventiva. Com a palavra Engenheira Civil
318 Glória Regina Calhao Barini Nespoli (ABENC/MT): A comissão irá trazer maiores
319 informações sobre os projetos para discussão. Geólogo Caiubi Emanuel Souza
320 Kuhn (GEOCLUBE): Apenas para informar o pleno que hoje tramite no CONFEA
321 uma discussão se o geólogo fica ou não no sistema. E para constar, eu, Rafaela
322 Kerly Moreira da Costa, Assistente Administrativo, transcrevi a presente Ata, que
323 após lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelos
324 Conselheiros presentes...

325

326 Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT),

327

328 Engenheiro Sanitarista Aubeci Davi dos Reis (AMAEST),

329

330 Engenheiro Florestal Benedito Carlos de Almeida (AMEF),
331
332 Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov Braos (AEASA),
333
334 Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn (GEOCLUBE),
335
336 Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),
337
338 Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA),
339
340 Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT),
341
342 Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL),
343
344 Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB),
345
346 Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT),
347
348 Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),
349
350 Engenheiro Eletricista Edson Dias (AMEE),
351
352 Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE),
353
354 Engenheiro Agrônomo Eliandro Zaffari (AEAS),
355
356 Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT),
357
358 Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli (ABENC/MT),
359
360 Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF),
361
362 Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto (AENOR),

363
364 Engenheiro Civil José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE),
365
366 Engenheiro Agrônomo José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA),
367
368 Engenheiro Agrônomo José Renato Perinete (AEAGRO),
369
370 Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE),
371
372 Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF),
373
374 Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA),
375
376 Engenheira Civil Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT),
377
378 Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),
379
380 Engenheiro Civil Ronaldo de Abreu Gonzalez (AENOR),
381
382 Engenheiro Florestal Ronaldo Drescher (UFMT),
383
384 Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC),
385
386 Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis (AEAGRO),
387
388 Engenheiro Agrônomo Silvanei Aparecido Mendes (IBAPE),
389
390 Geólogo Sinvaldo Gomes de Moraes (AGEMAT),
391
392 Engenheiro Civil Tarciso Bassan Vezzi (ABENC/MT),
393
394 Engenheiro Sanitarista Valmi Simão de Lima (AES A),
395

396	Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS),
397	
398	Engenheiro Sanitarista Victor Juliano Barroso dos Santos (AESAs)
399	
400	Engenheiro Agrônomo Walter José Souza Buzatti (AEAGRO).
401	
402	
403	
404	
405	
406	